

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para incluir os tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** .....

.....  
VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II do art. 12;

.....” (NR)

“**Art. 12.** .....

I – .....

.....  
c) a cobertura de quimioterapia oncológica domiciliar de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

II – .....

.....  
g) cobertura para quimioterapia oncológica ambulatorial e domiciliar, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após transcorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diferentemente do que ocorria há dez anos, atualmente cerca de quarenta por cento dos tratamentos oncológicos emprega medicamentos de uso domiciliar, em substituição àqueles feitos sob regime de internação hospitalar ou ambulatorial, estimando-se que, daqui a quinze anos, oitenta por cento dos tratamentos oncológicos serão feitos no domicílio do paciente, com medicamentos antineoplásicos de uso oral.

Esses fatos demonstram a importância de esses tratamentos terem cobertura pelos planos de saúde – o que não acontece hoje, transferindo boa parte desses pacientes e de seus custos assistenciais para o Sistema Único de Saúde.

O rol vigente de procedimentos de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde é estabelecido por resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar e, apesar das frequentes revisões, não inclui os medicamentos de uso domiciliar, como é o caso dos antineoplásicos mencionados.

Por essa razão entendemos ser necessário alterar a Lei dos Planos de Saúde, nos dispositivos que tratam das coberturas obrigatórias dos planos, para obrigar as operadoras a cobrirem os tratamentos antineoplásicos de uso oral.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA